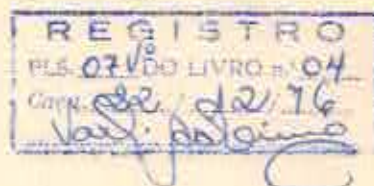




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a desapropriação, amigável ou judicial, de uma área de 51.000 m², destinada à complementação do Aeroporto Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao preço de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), uma área de 51.000,00 m² (cinquante e um mil metros quadrados) em terras de cerrado, nas imediações desta cidade, já utilizada na construção do Aeroporto Municipal e destinada à complementação desta, pertencente a Rodolfo Marcelino Ancalao e sua mulher.

Art. 2º - Para ocorrer com a aquisição de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sob o seguinte código:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 24 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15000000.00 - TRANSPORTE

15870000.00 - TRANSPORTE AÉREO

15875230.00 - INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

15875231.29 - Complementação da área do Aeroporto Municipal

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 3º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1954.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 1976.

Valdemir Simões
João de Deus